



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA DENOMINADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, empresa estabelecida na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo nº 642, Centro – CEP 37.701-012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.361/0001-44, com empreendimento localizado na Avenida Sílvio Monteiro dos Santos, s/n, zona rural do Vale das Antas no município de Poços de Caldas/MG, neste ato representada por seu diretor Alair Assis, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, Sr. José Oswaldo Furlanetto, CPF sob o nº [REDACTED], MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 em c/c Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com sede na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

CONSIDERANDO que a Compromissária aguarda a análise do processo de Licença de Instalação Corretiva - LIC, Processo Administrativo COPAM nº 15902/2013/001/2015, formalizado em 07/07/2015;



CONSIDERANDO que a instalação da atividade se faz com a adoção de medidas de controle ambiental, necessárias para possibilitar a instalação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do art. 14, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade, concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos até sua regularização.

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de TAC;

CONSIDERANDO se tratar de atividade caracterizada com de utilidade pública e de interesse ambiental.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela Compromissária, tratamento de esgoto sanitário, para sua instalação conforme RCA e PCA apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a Compromissária do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos;

II - A Compromissária obriga-se a atender todas as requisições do Órgão Ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 15902/2013/001/2015, e para o cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento da mesma;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a Compromissária a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV - Caso o empreendedor desista da regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TAC é a provisória regularização da instalação, concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;



V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

VII – A assinatura deste TAC não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente;

VIII – A empresa, dentro do prazo de validade deste TAC deverá prestar informações referentes a destinação dada aos efluentes sanitários gerados no período de obras da ETE, geração e destinação de resíduos sólidos e oleosos, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverá ser observada a frequência bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente;

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária neste TAC implicará na aplicação da sanção administrativa prevista no Decreto Estadual 44.844/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela Compromissária de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão sobre o requerimento de LIC, constante no PA 15902/2013/001/2015, formalizado em 07/07/2015, conforme dispõe o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL



A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da Compromitente, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela Compromissária e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Varginha, 03 de agosto de 2016.



Alair Assis
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Diretor



José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional
Compromitente



ANEXO I

CONDICIONANTES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

Empreendedor: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Empreendimento: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
CNPJ: 17.851.361/0001-44
Município: Poços de Caldas
Atividade: Tratamento de esgoto sanitário
Código DN 74/04: E-03-06-9
Processo: 15902/2013/001/2015

1. Efluentes sanitários

Enviar mensalmente a Supram-SM os comprovantes de destinação adequada dos efluentes sanitários gerados no período de implantação da ETE.

2. Resíduos Sólidos

Enviar mensalmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no período de implantação da ETE contendo, no mínimo os dados contidos na tabela abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Áreas verdes

Enviar mensalmente a Supram-SM relatório técnico-fotográfico apresentando o andamento das atividades descritas no RCA/PCA referentes:

- 1) Ao reflorestamento em áreas de APP que se encontram em estágio inicial onde será feito o plantio de 1112 mudas de espécies arbóreas nativas numa área total de 1 ha.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.